



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Palestra sobre Comunicação Não-Violenta

1. Introdução

- 1.1 **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado para realização de Palestra sobre Comunicação Não-Violenta, consoante especificações deste Termo de Referência, observando ao disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1.2 No âmbito do Ministério do Meio Ambiente as capacitações dos servidores estão sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas CGGP.

2 - Situação/ambiente atual

2.1. Desde 2014 o Ministério do Meio Ambiente vem implementando a gestão por competências como modelo de gestão de pessoas e alinhando suas práticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento a este modelo. No ano de 2016 foi realizado o 2º Ciclo de Mapeamento de Competências que identificou as competências requeridas dos servidores e avaliou a necessidade de capacitação em cada uma delas. Como resultado desse diagnóstico foi elaborado o Plano Anual de Capacitação para o ano de 2017, priorizando o desenvolvimento de competências essenciais ao trabalho, dentre as quais, as competências pessoais. Estas são competências comuns a todos os servidores do MMA e referem-se a competências comportamentais. Dentre elas, destacam-se as seguintes: relacionamento interpessoal, comunicação interna e inovação. Tendo em vista a necessidade de instrumentalizar os servidores da casa nessas competências, bem como atingir um público amplo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas planejou a realização de um evento com palestras abordando temas que trabalhem os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados a essas competências.

3. Objetivo da palestra sobre Comunicação Não-Violenta

3.1. Sensibilizar os servidores para o desenvolvimento/aprimoramento de competências pessoais relacionadas a comunicação.

4. Fundamentação legal

- 4.1 Trata-se de contratação de instituição com experiência comprovada e notório saber na prestação de serviços de Educação Corporativa de acordo com as seguintes legislações:
- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Decreto 5.707/2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- c) Portaria nº 110, de 29 de março de 2012, que dispõe sobre diretrizes e objetivos relativos à Política de Desenvolvimento dos Servidores do Ministério do Meio Ambiente;
- d) Portaria nº 119, de 11 de abril de 2012, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à implementação da Política de Desenvolvimento do servidores do Ministério do Meio Ambiente;



e) Portaria nº 137, de 24 de março de 2017, que estabelece normas e procedimentos relativos ao Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Ministério do Meio Ambiente para o ano de 2017.

5. Justificativa para realização da contratação

5.1 A palestra sobre comunicação não violenta justifica-se pois esse tema foi priorizado no âmbito do Plano Anual de Capacitação dos servidores do MMA para 2017, bem como foi apontado como tema crítico no relatório da 2ª Pesquisa de Clima realizada no MMA.

6. Público-alvo

- 6.1 Número de participantes estimado na palestra: 115
- 7. Carga-horária da palestra: com 3 (três) horas de duração, compreendendo exposição dialogada e participativa e pelo menos 1 (uma) dinâmica.
- 8. Período para realização do curso: 19 a 23 de junho de 2017.
- 9. Horário do curso: dentro do horário de 8:00 às 18:00.
- <u>10 Quantidade e Estimativa de Custo:</u> 1 (uma) palestra no valor total de R\$ 12,500,00 (doze mil e quinhentos reais), estimando-se o custo unitário por participante de R\$ 108,69 (cento e oito reais e sessenta e nove centavos). Em tal estimativa de custo já está contemplado passagem e diária do palestrante.
- <u>11. Local de realização:</u> Auditório Ipê Amarelo Ministério do Meio Ambiente Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília DF.

12. Conteúdo Programático Mínimo:

Palestra: Comunicação Não-Violenta

- ✓ Conteúdo Programático Mínimo:
- Conceito e componentes da comunicação não-violenta;
- Empatia e autenticidade;
- Ambientes afetivos-efetivos nas organizações;
- Exemplos reais que podem ser aplicados no dia-a-dia das organizações;
- Resultados com o uso da comunicação não-violenta.

13. Obrigações da empresa contratada

- Oferecer instrutores/palestrantes com ampla experiência e notória especialização na área de conhecimento do curso/palestra;
- Apresentar declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

greg

- Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa desempenhou ou está desempenhando a contento serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação;
- A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, feita por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto no 3.722/01;
- Demonstrar que o preço cobrado é de mercado (praticado para outros contratantes públicos e/ou privados por meio de nota de empenho e/ou nota fiscal);
- A empresa não pode possuir pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade e no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal CADIN;
- Realizar o pagamento dos Honorários dos Instrutores/Palestrantes;
- Informar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento DICAD/CODEL/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso.

14. Obrigações do Ministério do Meio Ambiente

- Enviar, caso seja solicitado, informações e documentos internos para serem utilizados como exemplos durante o curso;
- Empenhar o valor total da turma/ palestra em favor da empresa antes do início do evento.
- Elaborar lista de presença e controlar a frequência dos participantes;
- Fornecer os certificados e material de apoio aos participantes (pastas, blocos de anotações e etc.);
- Elaborar a lista de frequência e a avaliação do evento;
- Efetivar o pagamento após a realização das turmas/palestras.

15. Da Qualificação Técnica

A empresa deve comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica, experiência na realização de palestras, cursos e seminários no tema em questão, bem como possuir instrutores com ampla experiência na área de comunicação não violenta.

wife

16. Modalidade de Contratação:

Inexigibilidade



17. Do Pagamento

O pagamento será realizado por meio de Nota de Empenho e a liberação do recurso será realizada após a efetiva prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal pela empresa.

18. Da Dotação Orçamentária

Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 13.414, de 10/01/2017, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do evento de capacitação em apreço. Na Atividade: 18.122.2124.2000001, natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

Brasília/DF, 26 de alrie 2017

Ana Paula Toline Salgado

Anathsta Ambiental

CGGP/SPØ N/SECEX/MMA

Assinatura do técnico da área demandante da capacitação

De acordo,

Carolina Juliani de Campos Analista Ambiental Matr. 1543997

Assinatura do responsável pela unidade demandante





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 6º Andar.

70068-900 - Brasília/DF - Fone: (61) 2028-1324

Assunto: Semana das Competências Comportamentais – Contratação de palestrante para ministrar a palestra "Comunicação Não-Violenta"

Origem: DICAD/CODEL/CGGP/SPOA/SECEX

Brasília/DF, 23 de maio de 2017.

NOTA TÉCNICA nº 69/2017

Ref: Contratação de palestrante pata ministrar a palestra

"Comunicação Não-Violenta". PROC.02000.000691/2017-23.

1. Trata o presente processo da contratação de palestrante para ministrar a palestra "Comunicação Não-Violenta", na modalidade de turma fechada, tendo como público alvo 115 (cento e quinze) gestores e servidores do Ministério do Meio Ambiente - MMA, com carga horária de 3h de duração, compreendendo exposição dialogada e participativa e pelo menos 1 (uma) dinâmica, com realização prevista para o dia 19 de junho de 2017 e com sugestão de contratação da empresa Tiê Coaching para a realização da palestra.

1.1 A presente capacitação está de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 5.707/06, de 23/02/06, que instituiu a Política para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, tendo como uma das suas finalidades e diretrizes o desenvolvimento permanente do servidor público em suas iniciativas de capacitação e consequente melhoria na qualidade e desempenho das tarefas a serem executadas.

2. Objetivo

2.1 O evento tem como objetivo sensibilizar os servidores para o desenvolvimento/aprimoramento de competências pessoais relacionadas a comunicação, relacionamento interpessoal, criatividade e inovação.

3. Justificativa

3.1 A realização da capacitação em epígrafe justifica-se, pois desde 2014 o Ministério do Meio Ambiente vem implementando a gestão por competências como modelo de gestão de pessoas e alinhando suas práticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento a este modelo. No ano de 2016 foi realizado o 2º Ciclo de Mapeamento de Competências que identificou as competências

16

requeridas dos servidores e avaliou a necessidade de capacitação em cada uma delas. Como resultado desse diagnóstico foi elaborado o Plano Anual de Capacitação para o ano de 2017, priorizando o desenvolvimento de competências essenciais ao trabalho, dentre as quais, as competências pessoais. Estas são competências comuns a todos os servidores do MMA e referem-se a competências comportamentais. Dentre elas, destacam-se as seguintes: relacionamento interpessoal, comunicação interna e inovação. Assim, tendo em vista a necessidade de instrumentalizar os servidores da casa nessas competências, bem como atingir um público amplo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP planejou a realização de um evento com palestras abordando temas que trabalhem os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados a essas competências. Nesse sentido, foi inserido no PAC 2017, anexo da Portaria nº 137, de 24 de março de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 03 de 24 de março de 2017, a previsão de realização desta capacitação, conforme fls. 02 a 17.

3.2 A palestra sobre "Comunicação Não-Violenta" justifica-se, pois, esse tema foi priorizado no âmbito do Plano Anual de Capacitação dos servidores do MMA para 2017, bem como foi apontado como tema crítico no relatório da 2ª Pesquisa de Clima realizada no MMA.

4. Público-alvo

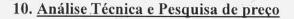
- 4.1 Número de participantes estimado na palestra: 115
- <u>5. Carga-horária da palestra:</u> com 3 (três) horas de duração, compreendendo exposição dialogada e participativa e pelo menos 1 (uma) dinâmica.
- 6. Horário previsto para a realização do evento de capacitação: de 15h às 18h.
- 7. Quantidade e Estimativa de Custo prevista no Termo de Referência: 1 (uma) palestra no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), estimando-se o custo unitário por participante de R\$ 108,69 (cento e oito reais e sessenta e nove centavos). Em tal estimativa de custo já está contemplado passagem e diária do palestrante.
- <u>8. Local de realização:</u> Auditório Ipê Amarelo Ministério do Meio Ambiente Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília DF.

9. Conteúdo Programático Mínimo:

Palestra: Comunicação Não-Violenta

- ✓ Conteúdo Programático Mínimo:
 - Conceito e componentes da comunicação não-violenta;
 - Empatia e autenticidade;
 - Ambientes afetivos-efetivos nas organizações;
 - Exemplos reais que podem ser aplicados no dia-a-dia das organizações;
 - Resultados com o uso da comunicação não-violenta.

A B





10.1 Em 27 de abril de 2017 a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD entrou em contato com a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP para solicitar a realização de uma turma fechada da capacitação em questão para os servidores do Ministério, por meio do Ofício nº 242, de 27 de abril de 2017 à fl. 21. Em 12/05/2017 a ENAP informou que tal capacitação não faz parte do catálogo daquela Escola de Governo. Dessa forma, não atende à demanda diagnosticada na 2ª Pesquisa de Clima do MMA e prevista no PAC 2017, qual seja: realização de uma capacitação no formato de Palestra em Competências Comportamentais. Com foco nos seguintes temas: relacionamento interpessoal, comunicação interna e inovação, conforme Previsto no Termo de Referência às fls. 18 a 20.

10.2 Após a consulta à Escola de Governo, a DICAD realizou uma pesquisa de mercado, constante às fls. 24 a 45, resumida no quadro abaixo:

Empresa	Total de servidores	Carga Horária	Valor Total do Curso	Valor por Servidor
Empresa 1 Be Coaching Brasil Ltda	115	3 h/a	R\$ 5.000,00	R\$ 43,48
Empresa 2 Conexxões Educação	. 115	3 h/a	R\$ 6.500,00	R\$ 56,52
Empresa 3 Fundação Dom Cabral	115	3 h/a	R\$ 20.000,00	R\$ 173,91
Empresa 4 Instituto Tiê Coaching	115	3 h/a	R\$ 3.800,00	R\$ 33,04

Fonte: Pesquisa feita pela Divisão de Capacitação e Treinamento e Desenvolvimento- DICAD

10.3 As propostas técnicas das empresas supracitadas foram enviadas para análise do Núcleo de Gestão por Competências - NGC/CGGP, que é a área demandante desta capacitação. Conforme a análise técnica daquela área, à fl. 46, na proposta 2, da empresa Conexxões, embora a palestrante tenha experiência na área de recursos humanos, não ficou claro a sua experiência na área de comunicação. Além disso, o valor apresentado está acima do valor da proposta da empresa 4. Já a proposta 3, da Fundação Dom Cabral - FDC, no valor de R\$ 20.000,00, está bem acima do valor inicialmente previsto pela organização do evento. Além disso, não foi especificado qual seria o profissional responsável pela palestra. Já a proposta 1, da empresa Be Coaching trouxe palestrante de currículo compatível com a temática do evento, mas o valor cobrado de R\$ 5.000,00 está acima do valor apresentado pela proposta da empresa 4, qual seja, empresa Tiê Coaching, além disso, destaca-se que a palestrante Sra. Carolina Fernandes Nalon foi considerada a que possui o melhor currículo para ministrar a palestra em questão. Carolina é formada em Ciências Biológicas pela ESALQ/USP e tem certificação de instituições renomadas como: Certified Executive & Business Coach; Certified Alpha Coach; Certified Personal & Professional Coach; membro da Sociedade Brasileira de Coaching (BCI – Behavioral Coaching Institute & ICC – International Coaching

8

Council) e Coach participante do Workshop The Inner game Tools com Timothy Gallwey). Além disso, o valor cobrado foi o menor entre as quatro propostas apresentadas.

10.4 Diante do exposto, a área demandante optou pela empresa Tiê Coaching para a realização da Palestra "Comunicação Não-Violenta", em função do excelente currículo da palestrante, por suas experiências recentes com empresas e grupos nas quais utiliza metodologia do autor Marshall B. Rosenberg e também aliado as essas características o valor cobrado foi o menor dentre as empresas pesquisadas.

10.5 Vale destacar, ainda, que no Quadro de Instrutores do Ministério do Meio Ambiente - MMA, publicado por meio da Portaria nº 197, de 22 setembro de 2016 às fls. 63 a 67 não há instrutores na casa com experiência na temática em questão que possam realizar tal palestra.

11. Modalidade de contratação

11.1 A contratação solicitada enquadra-se nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

11.2 É importante destacar a **notória especialização** da palestrante, **Caroline Fernandes Nalon**, que é Bacharel em Ciências Biológicas pela USP. Pela Tiê, Carolina já fez treinamentos de coaching e Comunicação Não Violenta para as seguintes organizações: GOL Linhas Aéreas Inteligentes-empatia no atendimento ao cliente - módulos presenciais para todas as áreas da companhia e treinamento online para 8.750 colaboradores (em andamento); Bayer – Comunicação Empática para o departamento Jurídico (2017); Natura – treinamento online sobre Comunicação empática no ambiente corporativo, treinamentos presenciais para diferentes equipes de São Paulo, Salvador e Fortaleza (2016, 2017); Globo – workshop de coaching para o programa de novos estagiários (2016, 2017); Pfizer – Introdução a Comunicação Não Violenta para equipe de compras (2015); Endress+ Hauser – treinamento de liderança para todos os diretores e CEO do escritório brasileiro da empresa (2014) Entre outras organizações educacionais, eventos e ONG's. Como Coach de carreira, já

atendeu mais de 600 clientes entre atendimentos individuais e workshops de coaching feitos em c parceria com a 99jobs.com Seu curso "Caminho da Comunicação Autêntica" foi o primeiro curso de Comunicação Não Violenta online do Brasil e já teve mais de 400 participantes do mundo todo (fl 47).

- 11.3 Segundo o TCU, (Decisão nº 565/95- TCU TC nº 578/95 Primeira Câmara Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva): Notória Especialização "será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga".
- 11.4 Ressalta-se ainda a singularidade da palestra oferecida pela empresa Tiê Couching que é baseada no impacto do público-alvo, utilizando ferramentas de coaching, psicologia e comunicação não violenta (CNV), onde a palestra não é motivacional e sim transformacional – ou seja – o público irá interagir e fazer exercícios que estimulem algum tipo de mudança. Ressaltamos, também, a formação da palestrante em Ciências Biológicas, fato que pode trazer um alinhamento ainda maior com os servidores do MMA, público-alvo do evento.
- 11.5 Diante desta especificidade, é possível verificar que o evento possui características próprias e que o curso analisado é singular. Entendemos assim que o evento vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264 do Tribunal de Contas da União:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

- 11.6 Para comprovar a capacidade técnica da instituição a ser contratada, encartamos, à fl. 49, atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Espaçonave (Rafaela Cappai Morais Frederico, CNPJ 17.564.521/0001-74), o qual demonstra que a empresa Tiê Coaching prestou serviços de capacitação com qualidade e cumpriu com as condições estabelecidas para o serviço.
- 11.7 Diante do exposto, a contratação da palestra "Comunicação Não-Violenta" está amparada pelo inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93 e pelas orientações do TCU e AGU.
- 12. Anexamos às fls. 50 a 60 as Certidões Negativas de Débitos relativas à Receita Federal,

Seguridade Social e PGFN (Conjunta), FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Receita Estadual, Receita Municipal, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) e a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, em substituição ao extrato do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13. Anexamos, à fl. 61, declaração prevista no Decreto nº 4.358/2002:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art.27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 70 da
 Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Constituição Federal: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

- 14. Em atendimento ao disposto no inciso III, do Parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666, com o intuito de ratificar a coerência do valor apresentado pela empresa Tiê Coaching, anexamos documento Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 00000457, de 28/03/2017, à fl. 62 no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) referente a um treinamento de "Empatia e Comunicação Não-Violenta", realizado em março de 2017 pela Tiê Coaching para a empresa Bayer S/A.
- 15. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual-LOA, nº 13.414, de 10/01/2017, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.
- 16. Dessa forma, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, sugere-se a contratação da empresa Tiê Coaching, CNPJ 17.276.660/0001-00, pelo valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** que será custeada pela atividade: 18.122.2124.2000001, natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.



17. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria, que caso esteja de acordo, encaminhe ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização. Caso o curso seja autorizado, sugiro posterior encaminhamento à CONJUR, para análise.

À consideração superior,

MARCOS ANTÓNIO DA COSTA

Agente Administrativo

JOÃO LOPES DO LAGO Agente Administrativo

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador de Desenvolvimento e Legislação.

NAYARA MARIA MOURA ROCHA

Chefe de Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento Substituta

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

Em 3 de maio de 2017.

Em²³ de maio de 2017.

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA

Coordenador de Desenvolvimento e Legislação

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior retorno à DICAD/CGGP, para prosseguimento da contratação.

Em²³de maio de 2017.

ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Autorizo e Ratifico o presente caso de inexigibilidade de licitação, visando à contratação da empresa Tiê Coaching, CNPJ: 17.276.660/0001-00, tendo fundamento no Inciso II do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, conforme consta no presente processo.

À DICAD/CGGP, para publicação no SIASG.

Em c

de maio de 2017.

ROMEU MENDES DO CARMO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração